



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 27/11/2023 11:05:22.460 - CPD
EMC-A 1 CPD => PL 3277/2021
EMC-A n.1

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.277,
DE 2021**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), para dispor sobre a acessibilidade, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), da Língua Brasileira de Sinais Tátil, do legendamento em tempo real, da audiodescrição e do Sistema Braille, no acesso à justiça e em favor do testador.

EMENDA Nº 1

No art. 3º do projeto, dê-se a seguinte redação ao art. 1.867 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

"Art. 1.867. A pessoa com deficiência visual terá seu testamento, público ou não, lido, em voz alta, duas vezes, uma pelo tabelião ou por seu substituto legal, e a outra por uma das testemunhas, designada pelo testador, fazendo-se de tudo circunstanciada menção no testamento.



Parágrafo único. O testador com deficiência visual pode solicitar cópia do seu testamento em formato acessível, incluindo Braille, áudio, fonte ampliada e arquivo digital acessível (NR). "

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente

